

TERMO DE FOMENTO N.º 007/2018

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIAÚ
E, DO OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, NA
FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE IPIAÚ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.701.651.0001-50, com sede na Rua Ângelo Jaqueira, nº 01, Centro, Ipiaú (BA), CEP 45570-000, Fone: (73) 3313-2000, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, neste ato representado pela Prefeita, **MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA**, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF sob o nº 248.139.665-00 e RG nº 01.827.832-94 SSP/BA, com a interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desporto, neste ato representada pela sua titular, a Sra. **EDNIA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do CPF de nº 235.584.315-53 e do RG de nº 395.190 SSP/SE, doravante denominada **INTERVENIENTE**, e do outro lado, a **FUNDAÇÃO ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**, associação civil sem fins lucrativos, declarado de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 1.270, de 26/12/1974, inscrito no CNPJ sob o nº 13.271.226/0001-79, com sede na Avenida Getúlio Vargas, s/n.º, Centro, em Ipiaú/BA, doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **VINÍCIUS FERNANDES MENEZES**, solteiro, estudante, inscrito no CPF sob o nº 062.560.425-30 e RG de nº 13.669.295-86 SSP/BA, residente na Rua Alfredo Brito, nº 12, Centro, em Ipiaú/BA, nos termos do art. 12 do seu Estatuto Social e da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/03/2017 resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, considerados, ainda, os documentos que instruem o processo administrativo SEAS de n.º 018, de 05/01/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA LEGAL

1.1 O presente TERMO DE FOMENTO é regido pela Lei Federal n.º 13.019/14 e pela Lei Municipal n.º 2.268, de 29 de março de 2017 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente TERMO DE FOMENTO tem como objeto a parceria entre os partícipes promover acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar. Atenção intersetorial. Oferta de atendimento personalizado, condizentes com as necessidades físicas, psicológicas e sociais das crianças e adolescentes (segurança, apoio, proteção e cuidado). Promover a alimentação, higiene e primeiros socorros das crianças abandonadas do convívio familiar, em regime de internato; Vestuário e calçados, para promoção da igualdade dignidade e conforto dos internos, fardamentos para os funcionários, material didático e escritório para o melhor desempenho dos internos na sala de aula, para um bom funcionamento do setor administrativo da



Fis. 92
IPIAÚ-BA
76

fundação. Promover a manutenção de equipamentos, compra material para as oficinas de acompanhamento pedagógico, esporte e lazer para o melhor desempenho das crianças, e pagamento a terceiros por serviços prestados à instituição.

Fis. 93
IPIAÚ-BA

2.2 A meta consiste em abrigar 20 (vinte) crianças e adolescentes de ambos os sexo na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, vítimas de maus tratos ou abandonadas do convívio familiar, encaminhadas pelo Ministério Público e outros órgãos competentes, proporcionando a estes atendimento psicossocial, alimentação, higiene, e primeiros socorros.

00308

2.3 As metas, etapas, fases, memória de custos e cronograma de desembolso encontram-se descritas no PLANO DE TRABALHO que acompanha o presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO PARCEIRO PRIVADO

3.1 São compromissos do PARCEIRO PRIVADO:

- I. Manter inalteradas durante a execução do presente TERMO DE FOMENTO toda a situação fiscal e tributária apresentada quando da formalização do presente instrumento
- II. Manter o cadastro de todos as crianças e adolescentes atendidos, com dados de identificação que deverão compor os relatórios a serem apresentados na prestação de contas;
- III. Fazer o registro de todas as atividades desenvolvidas que deverão compor os relatórios a serem apresentados na prestação de contas;
- IV. Prestar ao **PARCEIRO PÚBLICO**, sempre que necessário, informações acerca da execução do presente pacto;
- VI. Realizar prestação de contas na forma indicada neste **TERMO DE FOMENTO**, sendo que a prestação final dos recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias do término da sua vigência;
- V. Permitir o acesso do FISCAL DO TERMO DE FOMENTO, indicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, aos documentos e as atividades desenvolvidas;
- VI. Realizar prestação de contas na forma indicada neste **TERMO DE FOMENTO**, sendo que a prestação final dos recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias do término da sua vigência;
- VII. Não promover despesas ilegítimas, assim consideradas aquelas que forem realizadas antes ou depois da vigência deste pacto, e ainda aquelas com multas e juros em decorrência do atraso de pagamento, ou aquelas que não estiverem de acordo com o Plano de Trabalho anexo;
- VIII. Responsabilizar-se por todos os encargos, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO;
- IX. Executar o Plano de Trabalho anexo, garantindo eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e qualidade das atividades desenvolvidas; e
- X. Cumprir com todas as exigências contidas no presente instrumento, dentre outras.



CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO PARCEIRO PÚBLICO

4.1 São compromissos do PARCEIRO PÚBLICO:

- I. Indicar o FISCAL DO TERMO DE FOMENTO e exercer as atividades de fiscalização e acompanhamento;
- II. Repassar ao PARCEIRO PRIVADO os valores correspondentes ao valor pactuado, observado o cronograma anexo, na forma indicada no presente TERMO DE FOMENTO;
- III. Avaliar as prestações de contas.

009309

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 As prestações de contas decorrentes deste pacto se submetem aos regimentos contidos na Lei Federal n.º 13.019/14 e nos termos do presente TERMO DE FOMENTO.

5.2 A prestação de contas deverá ser **ENCAMINHADA TRIMESTRALMENTE** ao PARCEIRO PÚBLICO, à Secretaria Municipal de Ação Social e Desporto, para o FISCAL DO TERMO DE FOMENTO, até o último dia útil do mês posterior ao encerramento do trimestre ao qual se referir, contendo:

- a) ofício de encaminhamento ao Município de Ipiaú, em papel timbrado, indicando a parcelas a que se referem e firmado pelo representante legal do PARCEIRO PRIVADO;
- b) relatório de execução física (descrição das ações e atividades desenvolvidas e dos objetivos e metas, fases e etapas alcançados) de acordo com o Plano de Trabalho anexo;
- c) demonstrativo de execução financeira;
- d) relação de pagamentos efetuados e respectivos documentos comprobatórios originais: Notas Fiscais/Faturas/Recibos;
- e) conciliação bancária e original dos extratos bancários da conta específica.

5.2.1 O relatório de execução física indicado na alínea "b" do item anterior deverá conter, minimamente:

- a) a relação nominal de todos os beneficiários, com a devida identificação (nome, endereço e filiação);
- b) o registro fotográfico e/ou documental de todas as atividades desenvolvidas, a saber: palestras, entrevistas, oficinas/cursos, atendimentos, etc;
- c) o controle da oferta de alimentação; e
- d) as atas das reuniões mensais de avaliação do projeto.

5.2.2 O demonstrativo de execução financeira citada na alínea "c" do item 5.2 deve trazer o resumo cronológico de todos os pagamentos efetuados, com datas, credores, valores (bruto e líquido), etc.



5.2.3 A prestação de contas do último trimestre do exercício deverá seguir a mesma regra disposta no item 5.2 do presente termo.

5.3 Em até 60 (sessenta) dias após a extinção do TERMO DE FOMENTO, seja por que motivo for, o **PARCEIRO PRIVADO** deverá apresentar a prestação de contas final constituída dos documentos dispostos nas alíneas a e b do parágrafo anterior deste artigo.

5.4 As prestações de contas, entregues na forma e no prazo aqui previstos serão:

- a) submetidas à avaliação inicial do FISCAL DO TERMO DE FOMENTO, que analisará o alcance das metas ou a efetiva realização das atividades regulares do PARCEIRO PRIVADO, emitindo relatório específico;
- b) posteriormente, juntando o relatório acima indicado, o FISCAL DO TERMO DE FOMENTO encaminhará a prestação de contas ao Setor de Prestação de Contas para avaliação financeira das despesas; e
- c) o Setor de Prestação de Contas elaborará relatório específico, permitindo a defesa do PARCEIRO PRIVADO e encaminhará o processo completo à Controladoria Municipal para a validação e sugestão final sobre as contas.

5.4.1 A decisão final sobre as contas mensais importará no julgamento pela aprovação, pela aprovação com ressalvas ou pela rejeição, a depender da consistência das mesmas.

5.4.2 As contas rejeitadas importam na suspensão dos repasses subseqüentes, na rescisão do TERMO DE FOMENTO e, assim seja necessário, na abertura de uma TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, com a conseqüente reparação ao erário, sem prejuízo de outras medidas legais.

5.5 Caso seja necessário, o FISCAL DO TERMO DE FOMENTO e a Controladoria Municipal poderão elaborar rotinas específicas para prestação de contas, que deverão ser atendidas pelo **PARCEIRO PRIVADO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS

6.1 Os recursos repassados deverão ser utilizados na forma pactuada no presente instrumento.

6.2 Na hipótese de despesas com aquisição de material de consumo, os processos de compra deverão ser instruídos com no mínimo três cotações de preços, ou, não sendo possível as três cotações, com as justificativas que serão analisadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.

6.3 Na hipótese de despesas com pessoal, o pagamento deverá vir acompanhado dos documentos que justifiquem o vínculo com o colaborador, observando a legislação que o rege.





6.3.1 Na hipótese de ressarcimento de despesas com colaboradores voluntários, é necessária a juntada dos termos de compromisso de voluntariado.

6.4 Todas as despesas devem estar calçadas com notas fiscais eletrônicas, recibos de pagamento com as devidas deduções e outros documentos fiscais ou legais que sustentem a despesa.

000311

6.4.1 Os documentos fiscais ou legais citados no item anterior, contidos nos processos de pagamento, devem estar atestados pelo representante do PARCEIRO PÚBLICO, mediante carimbo e assinatura legível, certificando que os serviços foram prestados e/ou os materiais entregues.

6.5 É vedado ao PARCEIRO PRIVADO:

a) promover despesas ilegítimas, assim consideradas aquelas que forem realizadas antes ou depois da vigência deste pacto, e ainda aquelas com multas e juros em decorrência do atraso de pagamento, ou aquelas que não estiverem de acordo com o Plano de Trabalho anexo;

b) contratar despesas junto a parentes, até 3.º grau, de diretores e conselheiros da entidade, de associados, bem como de parentes até 3.º grau de servidores públicos vinculados ao PARCEIRO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS ESTIMADOS

7.1 Os recursos financeiros ESTIMADOS necessários à execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, de responsabilidade do PARCEIRO PÚBLICO, no exercício de 2018, serão na ordem de R\$ 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais) conforme definido no Anexo I – Plano de Trabalho deste instrumento, podendo ser alterado através de Termo Aditivo.

7.2 Caso o PARCEIRO PÚBLICO deixe de efetuar o repasse por 03 (três) meses consecutivos, o TERMO DE FOMENTO será imediatamente suspenso, ficando o PARCEIRO PRIVADO isento de qualquer responsabilidade decorrente.

7.3 Os recursos deverão ser despendidos conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo I – Plano de Trabalho.

7.4 As despesas derivadas deste TERMO DE FOMENTO correrão, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade		Secretaria Municipal de Ação Social e Desporto
Atividade		
Natureza da	3.3.50.43	Despesa corrente. Transferência a entidades sem fins lucrativos.

Despesa		Serviços de terceiros – Pessoa jurídica.
Fonte de Recursos	00	

7.5 Os recursos financeiros estimados no presente TERMO DE FOMENTO serão depositados na conta corrente específica e exclusiva, aberta pelo **PARCEIRO PRIVADO** em instituição bancária oficial, vinculada ao presente termo; de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios do **PARCEIRO PRIVADO**, sendo que todos os pagamentos serão realizados exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível (TED) em que fique registrada a destinação do valor e identificação do respectivo credor ou beneficiário, não sendo permitido saque em espécie de qualquer valor.

000312

7.6 Mediante apostilamento, o **PARCEIRO PÚBLICO** procederá, na mudança de exercício financeiro, as adequações orçamentárias necessárias.

7.7 Os saldos de TERMO DE FOMENTO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

7.8 As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do TERMO DE FOMENTO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

7.9 É permitido ao **PARCEIRO PRIVADO** fazer remanejamento de valores entre as espécies de despesas informadas no plano de trabalho até o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do valor total dos repasses.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO TERMO DE FOMENTO

8.1 Fica designado FISCAL DO TERMO DE FOMENTO, pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o (a) servidor(a) da **INTERVENIENTE**, o(a) Sr(a) Jerusa Lopes Calazans de Oliveira, matrícula n.º 6011.

8.1.1 A fiscalização dos serviços pelo **PARCEIRO PÚBLICO** não exclui nem diminui a completa responsabilidade do **PARCEIRO PRIVADO** por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas do presente termo.

8.1.2 A responsabilidade pelo acompanhamento, pela fiscalização, pela avaliação inicial da prestação de contas financeira e pela avaliação definitiva da prestação de contas das metas é do **INTERVENIENTE**, através do FISCAL DO TERMO DE FOMENTO indicado no item 8.1 deste instrumento.



8.2. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior é cometido ao FISCAL DO TERMO DE FOMENTO todas as competências fixadas em decreto municipal, dentre as quais:

- a) Exigir fiel cumprimento do TERMO DE FOMENTO pelo PARCEIRO PRIVADO;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar as prestações de contas das metas, ações e fases e de atividades do PARCEIRO PRIVADO;
- i) Dirimir as eventuais omissões;
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo PARCEIRO PRIVADO;
- l) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- n) Determinar a paralisação da execução quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- p) Conhecer detalhadamente o TERMO DE FOMENTO e anexos;
- q) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;

003313

CLÁUSULA NONA – DO RESPONSÁVEL PELO PARCEIRO PRIVADO:

9.1 Fica designada pelo PARCEIRO PRIVADO o colaborador VINÍCIUS FERNANDES MENEZES, CPF 062.560.425-30, RG 13.669.295-86 SSP/BA, como responsável pela execução do presente TERMO DE FOMENTO e, por consequência, responsável legal para os correspondentes efeitos, especialmente no que tange ao acompanhamento da efetiva execução do seu objeto.

9.2 Fica facultada ao PARCEIRO PRIVADO a substituição unilateral da RESPONSÁVEL do TERMO DE FOMENTO ora designada, informando oficialmente ao PARCEIRO PÚBLICO em até 48 horas da referida substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O presente TERMO DE FOMENTO entrará em vigor na data de sua assinatura e terá prazo de duração de 12 (doze) meses, de 10/01/2018 a 31/12/2018, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste TERMO DE FOMENTO implicará a sua rescisão automática, arcando, a parte que der causa, com o ônus respectivo.

11.2 O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





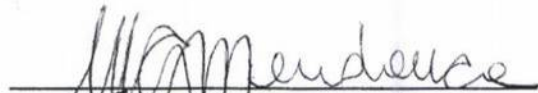
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Ipiaú (BA) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO DE FOMENTO.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

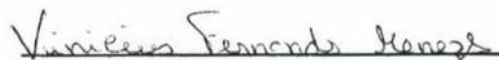
00314

Ipiaú, 10 de Janeiro de 2018.



**MARIA DAS GRAÇAS CÉSAR
MENDONÇA**

Prefeita do Município de Ipiaú
PARCEIRO PÚBLICO




VINÍCIUS FERNANDES MENEZES


Representante Legal – Fundação Antonio
Carlos Magalhães – PARCEIRO PRIVADO



EDNIA DA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Ação Social e Desporto

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: 
CPF: 142.143.005-30

2.
Nome: 
CPF: 01657066517



83

000315

PLANO DE TRABALHO – ANEXO I

1. DADOS CADASTRAIS – PARCEIRO PRIVADO

Órgão/ Entidade Proponente Fundação Antonio Carlos Magalhães			CNPJ: 13.271.266/0001-79	
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, s/n Centro, Ipiaú-Ba				
Bairro: Centro	Cidade: Ipiaú	U.F.: BA	CEP: 45.570.000	DDD/Telefone: (73) 3531.3092
Conta Corrente: 31.473-0	Banco: Brasil	Agência: 0357-3	Praça de Repasse: Ipiaú/BA	
Nome do Responsável: Vinicius Fernandes Menezes			CPF: 062.560.425-30	
C.I. Órgão: 13.669.295-86 SSP/BA	Cargo: Presidente	Telefone móvel: (73) 98121-8042	Matrícula: _____	
Endereço residencial: Rua Alfredo Brito, nº 12, Centro, em Ipiaú/BA				
Responsável pelo acompanhamento pelo PROPONENTE: Jerusa Lopes Calazans de Oliveira			CPF: 296.126.618-12	
C.I. Órgão: 39964788-05	Cargo: Diretora de Benefícios Evtuais	Telefone móvel: (73) 98829-3502	Matrícula: 6011	
Endereço residencial: Rua 27 de Setembro, Bairro Popular, Ubatã-BA			CEP: 45550-000	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Fundação Antônio Carlos Magalhães	10/01/2018	31/12/2018

Identificação do Objeto:

Promover acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar. Atenção intersetorial. Oferta de atendimento personalizado, condizentes com as necessidades físicas, psicológicas e sociais das crianças e adolescentes (segurança, apoio, proteção e cuidado). Promover a alimentação, higiene e primeiros socorros das crianças abandonadas do convívio familiar, em regime de internato; Vestuário e calçados, para promoção da igualdade dignidade e conforto dos internos, fardamentos para os funcionários, material didático e escritório para o melhor desempenho dos internos na sala de aula, para um bom funcionamento do setor administrativo da fundação. Promover a manutenção de equipamentos, compra material para as oficinas de acompanhamento pedagógico, esporte e lazer para o melhor desempenho das crianças, e pagamento a terceiros por serviços prestados à instituição.



8/4

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (R\$) – EXERCÍCIO 2018

Atender a um grupo de 20 crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, entre 0 a 18 anos de idade, durante o período de vigência do TERMO DE FOMENTO.

000316

ITEM	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Material didático e escritório.	260,00	260,00	260,00	260,00	260,00	260,00	260,00	260,00	260,00	260,00	260,00	260,00
Manutenção de equipamentos	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00
Vestuário (cama, mesa e banho, fardamento, roupas e calçados)	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00
Outros serviços prestados por terceiro.	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00
Material para as oficinas de Acompanhamento Pedagógico e Esporte e Lazer.	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00
TOTAL	1.460,00	1.460,00	1.460,00	1.460,00	1.460,00	1.460,00	1.460,00	1.460,00	1.460,00	1.460,00	1.460,00	1.460,00

4. PLANO ESTIMATIVO GLOBAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (R\$) – EXERCÍCIO 2018

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Material didático e escritório.	260,00	3.120,00
02	Manutenção de equipamentos	200,00	2.400,00
03	Vestuário (cama, mesa e banho, fardamento, roupas e calçados, colchonete)	300,00	3.600,00
04	Outros serviços prestados por terceiro.	300,00	3.600,00
05	Material para as oficinas de Acompanhamento Pedagógico e Esporte e Lazer.	400,00	4.800,00
VALOR TOTAL		1.460,00	17.520,00

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) – EXERCÍCIO 2018



JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1.460,00	1.460,00	1.460,00	1.460,00	1.460,00	1.460,00	1.460,00	1.460,00	1.460,00	1.460,00	1.460,00	1.460,00

Total global: R\$17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais)

000317

5.1 DA DATA DOS REPASSES.

O PARCEIRO PÚBLICO se compromete a repassar os valores até o dia 10 de cada mês.

6. APROVAÇÃO PELOS PARCEIROS

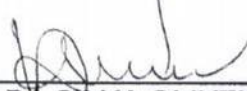
Ipiaú, Ba, em 10 de janeiro de 2018


MARIAS GRACAS CESAR
MENDONÇA


Prefeita do Município de Ipiaú
PARCEIRO PÚBLICO



VINICIUS FERNANDES MENEZES

Representante Legal – Fundação Antônio
Carlos Magalhães – PARCEIRO PRIVADO


EDNIA DA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Ação Social e Desporto

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: 
CPF: 142.143.005-30

2.
Nome: 
CPF: 01654066517